



Proc. n.º 0159/89

fls. 003

(assinatura)

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 196

DE 12 DE MAIO DE 1.989

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
Faço saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o Sr. Governador do Estado de Rondônia na ordem ' de NCz\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Cruzados Novos).

Art. 2º - O recurso estabelecido no artigo anterior será destinado à recuperação de máquinas pesadas usadas na construção e conservação de estradas do Município de Ouro Preto do Oeste-RO.

Art. 3º - O Convênio após firmado pelo Poder Executivo Municipal, deverá ser analisado e aprovado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 158 item V da Constituição Estadual vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. *(assinatura)*

(assinatura)
JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL



Proc. n.º 0159/89

fls. 002

[Assinatura]

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

Ofício nº 3112/GP/89

Em, 15 de maio de 1.989.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Excia., cópia do Convênio nº 041/89, para análise e aprovação por esta Egrégia Câmara Municipal, nos termos do Art. 3º da Lei nº 196 de 12 de maio de 1.989.

Na oportunidade, renovamos protestos de alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Exmº Sr.

HAILTON PEREIRA DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Mun. de Ouro Preto do Oeste.

Nesta



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Proc. n.º 0159/89

CONVÊNIO Nº 041/89-PCE fls. 003

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 2 votos / UNAN.
Em: 29 / 05 / 89

Usuel
CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos treze dias do mês de abril do ano de um mil e trezentos e oitenta e nove, o ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CGC sob o nº 04.230.889/0001-69, com sede no Palácio de Despachos, sito à Av. Costa e Silva c/Av. Jorge Teixeira s/nº, doravante designado ESTADO, neste ato representado por seu Governador JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA e o MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, inscrito no CGC sob o nº 04.380.507/0001-79, com sede à Rua Daniel Combene s/nº, doravante designado MUNICÍPIO, neste ato representado por sua Prefeita JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, com sede na Esplanada das Secretarias s/nº, doravante designada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário ORESTES MUNIZ FILHO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, submetendo-se as partes a legislação pertinente e as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO tem por objeto repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, destinados a cobrir despesas com aquisição de material de consumo, bem como pagamento com outros serviços e encargos, visando a recuperação de 03 (três) motoniveladoras, 01 (uma) pá-carregadeira, 01 (um) trator e 02 (dois) caminhões-caçambas conforme Processo Administrativo nº 1002/0645, de 29.03.89.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global deste CONVÊNIO é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzados novos).

DA VOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO, correrão à conta da seguinte programação:

[Assinaturas manuscritas]

NCz\$ 120.000,00(cento e vinte mil cruzados novos) ATIVIDADE
DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - 27.02.07.40.181.2.
010 - Elemento de Despesa 3.2.2.3.00, conforme Nota de Empenho nº 0352/SP, de
31.03.89.

Proc. n.º 0159/89

fls. 003

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos serão liberados em duas parcelas na forma abaixo discriminada, conforme Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso às fls. 06 e 07 do Processo Administrativo, que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste instrumento:

PRIMEIRA PARCELA - NCz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados novos) na cota correspondente ao II Trimestre;



SEGUNDA PARCELA - NCz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados novos), na cota correspondente ao III Trimestre e após a prestação de contas da primeira parcela.

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos financeiros deste CONVÊNIO serão, obrigatoriamente, movimentados através de conta corrente especial vinculada do Banco do Estado de Rondonia S/A - BERON, pelo MUNICÍPIO, devendo seus extratos integrarem a prestação de contas junto ao ESTADO.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA - O MUNICÍPIO, quando da aplicação dos recursos deste CONVÊNIO, deverá atender:

- as exigências do Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos: Decreto-Lei nº 2.300/86, alterado pelas Leis nºs 2.340 e 2.360/87;
- o que prescreve o Decreto-Lei nº 201, de 27.02.67, no seu artigo 12 incisos III, IV e VI.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA - O MUNICÍPIO deverá prestar contas dos recursos que ora lhe são repassados em 30 (trinta) dias, contados do término da vigência deste CONVÊNIO.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O ESTADO, através da SEPLAN, se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar "in loco" a aplicação dos recursos ora repassados ao MUNICÍPIO por este CONVÊNIO.

DA DURAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O presente CONVÊNIO terá duração até 31.12.89, com vigência a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, solicitado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término.

Proc. n.º 0159/89

fls. 004

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente CONVÊNIO poderá ser, a qualquer tempo, rescindido de todo ou em parte de comum acordo mediante comunicação expressa, consignando-se causas de rescisão: a inadimplência; a inobservância do disposto nas Legislações Estadual e Federal; e a superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão, fica o MUNICÍPIO obrigado a comprovar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Termo de Rescisão, a aplicação dos recursos repassados.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas oriundas deste termo.

Em firmeza e como prova do acordado, é o presente Termo de Convênio lavrado às fls. 136 a 138 do Livro Especial nº 001 de convênios, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução através do processo xerográfico, devendo ser certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho/RO, 13 de abril de 1.989.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador do Estado
de Rondônia

JOSELITA ARRÊDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Curo
Proto do Estado/RO

ORDETES MURIZ FILHO
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral.

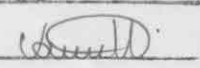
VISTO

Em 13 / 04 / 89

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Proc. n.º 0159/89

fls. 005



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA / MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PLANO DE ANUIDADE

OBJETIVO: Recuperação de máquinas e equipamentos do Departamento Rodoviário - MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE
VIGÊNCIA: 30.12.89

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3223.00	Transferências Financeiras a Municípios	75.000,00
3120.00	Material de Consumo	45.000,00
3132.00	Outros Serviços e Encargos	
TOTAL		120.000,00



Proc. n.º 015989

fls. 006

[Handwritten signature]

CONVÊNIO GOV. DE RONDÔNIA/MUNICÍPIO DE OJO PRETO D. CEST/SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL

CRONOGRAMA DE DESPESAS

FORMA DE LIBERAÇÃO: Em duas parcelas, sendo a primeira após a assinatura do Convênio e a segunda após a prestação de contas da primeira

ELEMENTO DE DESPESA	TRIMESTRE				VALOR
	I	II	III	IV	
3120,00	-	37.500,00	37.500,00	-	75.000,00
3132,00	-	22.500,00	22.500,00	-	45.000,00
TOTAL		60.000,00	60.000,00		120.000,00

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
16/05/89	Nº 0159/89
<i>[Signature]</i>	
RESPONSÁVEL	

Proc. n.º 0159/89

fls. 007

[Signature]

AO EXM^o. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.
 SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
 EM 16 DE MAIO DE 1.989.

[Signature]
 Valter de Oliveira
 Chefe Seção Protocolo
 Port. P. N.º 047/CMOPO/89

*Ao diretor:
 Legislativo para
 as providências
 19/05/89
 Hauw*

[Signature]
 Raiton Pereira da Silva
 Presidente - CMOPO

A. Expediente

*Enviar para conhecimento o teor
 do Conselho 041/89. -*

Em 19/05/89. -

[Signature]
[Signature]

ASSESSORIA JURÍDICA

Proc. n° 0157/89

fls. 008

Guedes

PARECER TÉCNICO JURÍDICO: AO CONVÊNIO Nº 041/89-PGE
ASSUNTO: CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE
OURO PRETO DO OESTE/RO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ES
TADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, PARA OS FINS QUE ESPE
CIFICA".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

O Convênio firmado com o Sr. Governador
do Estado, é amparado pelo Art. 158 ítem V da Carta Magna Estadual.

Está em boa técnica e boa redação, podendo
pois ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e
Finanças.

Pelo Art. 3º da Lei 196 de 12 de Maio de
1989, o Convênio deve pois ser analisado e aprovado pela Câmara Municipi
pal.

Assim sendo, está em condições técnicas de
ser analisado pelas Comissões acima mencionadas.

Sala das Comissões em, 23 de Maio de 1989.


JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO.

PARECER Nº 34/89

PROPOSITURA: CONVÊNIO Nº 041/89-PGE DE 13 DE ABRIL DE 1.989, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, COM INTERVINIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

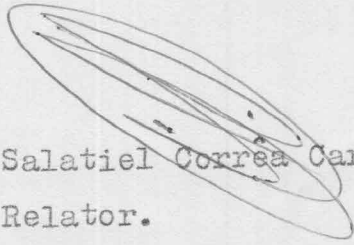
PARECER E VOTO DO RELATOR

O Convênio acima mencionado é constitucional nos termos do Art. 158 Ítem V da Constituição Estadual.

Está em boa técnica legislativa, devendo esta Casa Legislativa, agora conhecedora dos termos e cláusulas do Convênio, acompanhá-lo em seu caminho ou seja fiscalizar sua fiel execução como nele se contém e está escrito.

Nosso parecer é favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões em, 23 de Maio/89 .


Salatíel Corrêa Carneiro
Relator.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 0159/89

fls. 010

PARECER Nº 31 /89

PROPOSITURA: CONVÊNIO Nº 041/89-PGE DE 13 DE ABRIL DE 1.989, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, COM INTERVINIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Esta comissão emetida análise, sentiu a Constitucionalidade do Convênio nos termos do Art. 158 item V, da Constituição Estadual.

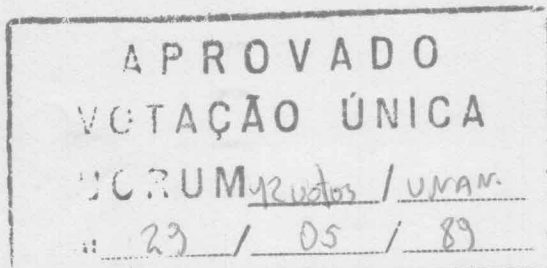
Considerando:

Ser o convênio no valor de Crz (Cento e vinte mil cruzados novos)-objetivando a recuperação de máquinas pesadas, usadas na construção e conservação de estradas do Município de Ouro Preto do Oeste-RO.

Considerando ainda, que tal convênio já fora autorizado pela Lei nº 196 de 12 de Maio de 1989, e em seu artigo 3º diz expressamente que o convênio deverá ser analisado e aprovado pela Câmara Municipal.

Por todas estas razões, e por ser de interesse público, somos de parecer favorável à aprovação do Convênio.

É nosso Parecer.



Sala das Comissões em, 23 de Maio/89.

Salatíel Corrêa Carneiro
Presidente

Luiz Carlos Sorroche
Secretário

João Batista Simão
Membro.

Proc. n.º 0159/89

fls. 011

chull

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças,
para dar o parecer no prazo regimental
de 05 (cinco) dias.

Em, 23
05
89

Neuza de Souza Kotis Machado
Diretora 1.ª Comissão
Port. P. Nº 035/CMOPO/89

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador Luiz Carlos Sarrache
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamento e Finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.
RESOLVE: designar o Vereador
Luiz Carlos Sarrache
membro desta Comissão, para atuar como Relator
da presente Lei nº 196 / Lei nº 041/PE/89
Sala das Sessões da Comissão Permanente
das Câmaras Municipais de Ouro Preto do Oeste,
em 23 de Maio de 1989
Presidente das Comissões
Luiz Carlos Sarrache
Vereador - PMDO

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. n.º 0159/89

fls. 012

PARECER Nº 28/89

PROPOSITURA: CONVÊNIO Nº 041/89-PGE DE 13 DE ABRIL DE 1.989, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO, COM INTERVINIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O presente convênio é matéria que trata de verba no valor de Crz 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzados ' novos) para recuperação de máquinas pesadas, usadas na recuperação e conservação de estradas no Município de Ouro Preto do Oeste-RO.

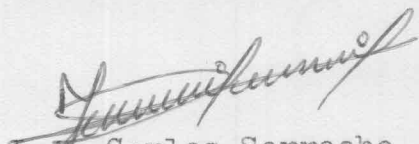
É viável o presente Convênio, necessário e de interesse público.

A Lei Municipal 196 de 12 de Maio de 1989, já o autorizou, porém em seu art. 3º exigiu a aprovação do Convênio pela Câmara Municipal, uma vez que a Câmara tendo conhecimento do teor do convênio, deverá fiscalizar a sua execução.

Por ser matéria de interesse público, somos favoráveis à aprovação da mesma.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 23 de Maio /89.


Luiz Carlos Sorroche
Relator.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. n.º 0159/89

fls. 013

PARECER Nº 28/89

PROPOSITURA: CONVÊNIO Nº 041/89-PGE DE 13 DE ABRIL DE 1.989, QUE CELEBRAM
O ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE -
RO, COM INTERVINIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PALNEJAMEN
TO E COORDENAÇÃO GERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Esta Comissão em detida análise ao Convênio
acima, firmado com o Governador do Estado, sentiu sua viabilidade, sendo
pela sua aprovação, pelas seguintes razões.

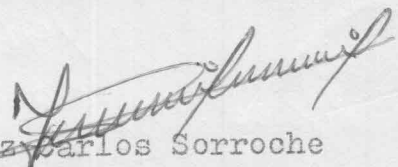
1º) O Convênio é de interesse público, pois
trata-se de recuperar máquinas pesadas, usadas em recuperação de estra -
das.

2º) Sem tal convênio, dificilmente o cofre'
municipal suportaria estas despesas.

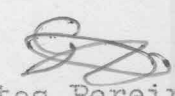
Por estas razões, somos favoráveis à aprova
ção do Convênio.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 23 de Maio de 1989 .


Luiz Carlos Sorroche
Presidente


Braz Resende
Secretário


Santos Pereira dos Santos'
Membro.

nshm.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 votos / UNAN.
Em: 29 / 05 / 89

16/11/89

Ao Expediente,

Para posterior envio ao Plenário,

Em, 26
05
89Machado

Neuza de Souza Kotis Machado

Diretora Dpt.º Comissões

Port. P. Nº 035/CMOPO/89

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussões
e votações do Projeto nº 31/89 da Comissão
P. de Justiça e Redação, discussões e vota-
ções do Projeto nº 28/89 da Comissão P.
de Incentivos e Finanças e discussões e
votações única do Conselho nº 041/89-PGE.

Em, 29/05/89

Rosângela Vieira Aguiar

Rosângela Vieira Aguiar

Chefe de Expediente

Port. P. Nº 076/CMOPO/89



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Rua Gonçalves Dias N.º 1972 - 78.928 Ouro Preto do Oeste - RO

OFÍCIO Nº 263/GP/CMOPO/RO/89

OURO PRETO DO OESTE-RO,
EM, 30 DE MAIO DE 1989.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
31/05/89	N.º 009
10	
RESPONSÁVEL	

Senhora Prefeita,

Pelo presente científico à Vossa Excelência
que o convênio nº 041/89/PGE de 13/04/89 fora aprovado por esta
Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de Maio
de 1989, nesta Egrégia Casa de Leis.

Sendo o de interesse para o momento, somos-

lhe mui.

Atenciosamente,

Haupe
Raiton Pereira da Silva
Presidente - CMOPO

Exmª. Srª.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
MD. Prefeita Municipal
OURO PRETO DO OESTE - RO.

dcs.

Recebi
Em 31-05-89
Bustina